



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

**Padrão Normativo da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Crianças e Adolescentes**

Clodoaldo Armando Gazzetta

Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Fernandes

Secretário do Bem Estar Social

Rose Maria Carrara Orlato

Diretora de Departamento de Proteção Social Especial

Adriana Rocha Grandó Puttini

Diretora de Divisão de Planejamento e Avaliação

Equipe Responsável pela elaboração

Equipe Técnica da Divisão de Planejamento e Avaliação

Equipe Técnica do Depto Proteção Social Especial

2021



1. Nome: Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo para Crianças e Adolescentes.

2. Unidade: Abrigo Institucional

3. Descrição:

A nova Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 reflete o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dentre os avanços na gestão da política destacam-se as definições dos campos da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade.

Nessa perspectiva, os serviços sócios assistenciais são inseridos no âmbito das proteções básica e especial de acordo com a especificidade de intervenção, com ações desenvolvidas respectivamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

O PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O serviço de acolhimento institucional oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, ART.101), cujos direitos foram ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Conforme define o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional” elaborado pelo MDS em junho de 2009:

“Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica”.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, destinada ao atendimento de até 20 crianças e/ou adolescentes, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade e sempre que possível e com prioridade os grupos de irmãos devem ser atendidos na mesma unidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

As fachadas das unidades devem manter aspecto semelhante ao de residência, segundo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas de natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria do Bem Estar Social de Bauru em relação à execução destes serviços no



âmbito do município, sejam este o executado pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.

4. Usuários:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990.

5. Objetivos:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os acolhidos condições para a independência e o autocuidado;
- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

6. Meta: Referenciada ao financiamento

7. Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

8. Condições e Formas de Acesso:

Condições: Crianças e adolescentes residentes no município de Bauru



Forma de acesso: O acesso se dará por meio de determinação judicial ou por requisição do Conselho Tutelar, neste caso, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

9. Operacionalização:

Conforme define o documento “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” o abrigo institucional deverá garantir à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer seu desenvolvimento integral; a superação de vivências de separação e violência; a apropriação e ressignificação e sua história de vida; fortalecimento da cidadania, da autonomia e a inserção social.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As unidades devem estar inseridas em áreas residenciais sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade, no caso da impossibilidade do grupo de irmãos forem acolhidos em uma mesma unidade as visitas entre os mesmos devem ser garantidas através de articulação dos profissionais do Serviço de Acolhimento.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

A efetividade do serviço depende da execução das seguintes ações:

9.1. Plano de Atendimento Individual e Familiar:

Deve ser elaborado pela equipe técnica do serviço assim que a criança ou o adolescente chegar ao serviço de acolhimento. Envolve necessariamente uma escuta qualificada de todos os envolvidos no processo, quais sejam: criança, adolescentes, familiares, inclusive pessoas que sejam importantes ao convívio, de modo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas no contexto, contará com a contribuição da equipe do CREAS /PAEFI – Serviço de Proteção Social Especial para Famílias e Indivíduos, CRAS / PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento a famílias e Indivíduos, Conselho Tutelar e sempre que possível com a equipe da Justiça da Infância e da Juventude. As ações estabelecidas no Plano devem estar articuladas com a rede de serviços e demais órgãos que estejam acompanhando a família, a fim de se alcançarem, em menor tempo, resultados de caráter mais definitivo.

Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento, contemplando vários aspectos, tais como: Motivos que levaram ao acolhimento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede, rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, violência e outras formas de violação de direitos na família, significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família. A partir deste levantamento devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento.

A implementação de uma sistemática de acompanhamento da situação familiar, iniciada imediatamente após o acolhimento, é fundamental, pois, com o passar do tempo, tanto as possibilidades de reintegração familiar, quanto de adoção podem tornar-se mais difíceis. O prolongamento do afastamento da criança ou adolescente pode provocar enfraquecimento dos vínculos com a família, perda de referências do contexto e de valores familiares e comunitários, exigindo preparação ainda mais cuidadosa no caso de reintegração familiar. Dar início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou adolescente é importante, para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento. Caso conclua que a manutenção do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração. Nestas situações a família também deverá ser informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente (ECA, Art. 141).



Devem ser firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligados ao órgão gestor da Assistência Social - a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos.

Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a equipe técnica do serviço de acolhimento deverá elaborar e enviar à autoridade judiciária relatório circunstanciado onde sejam relatadas a situação familiar da criança ou adolescente, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção.

Projeto Político-Pedagógico:

Elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, levando em consideração:

- Apresentação (descrever a missão da entidade, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros);
- Objetivos do Serviço de Acolhimento;
- Organização do serviço de acolhimento: Obs.: Descrever as atividades psicossociais que serão realizadas junto às crianças, adolescentes e famílias.
- Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);
- Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento)
- Regras de convivência (direitos e deveres)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento.
- Não desmembramento de grupo de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco (irmão, primos e etc) de modo a possibilitar a preservação e o fortalecimento de sua vinculação afetiva.
- No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção social a adolescentes e seus filhos.
- Organização de registro sobre história de vida e desenvolvimento da criança e/ou adolescente enquanto estes permanecerem acolhidos. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, informações sobre a vida escolar, etc. Tais registros devem conter, ainda, informações sobre a família de origem, o trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar (visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo, encontros da família com a criança ou adolescente, preparação para a reintegração, etc.) A transmissão pelos técnicos aos educadores/cuidadores ou família acolhedora de informações necessárias ao atendimento das crianças e adolescentes deve estar pautada em princípios éticos, os quais também devem pautar a postura dos educadores/cuidadores. Sempre que possível, a fim de promover um sentido de identidade própria, a criança e o adolescente - com o apoio de um educador/cuidador, - devem ter a oportunidade de organizar um livro de sua história de vida que reúna informações, fotografias e lembranças referentes a cada fase de sua vida, ao qual poderão ter acesso ao longo do ciclo vital. Este livro deve ser uma produção da própria criança ou adolescente, com fotos e outras criações de sua autoria. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais que a criança ou adolescente levará consigo.
- Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores, devendo estes participar e ter suas opiniões ouvidas pela equipe técnica na tomada de decisões sobre a vida da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- Relação do serviço com a família de origem. Compreender a configuração familiar, suas competências e entender sua inserção na comunidade, bem como compreender como as famílias estão vivenciando a situação de afastamento de seus filhos e potencializá-las para retomada do convívio e exercício de seu papel de proteção e cuidados.
- Preservação e fortalecimento da convivência comunitária. Para evitar prejuízo ao convívio com a comunidade, espaços públicos e instituições, os serviços de acolhimento não deverão concentrar em suas dependências equipamentos destinados à oferta de serviços de outra natureza, como, por exemplo, de atendimento médico, odontológico, educação infantil (“creche”), etc. Do mesmo modo, não deverão concentrar espaços de lazer geralmente não disponibilizados em unidades residenciais, como quadras poliesportivas, etc. Sempre que possível a criança e o adolescente devem frequentar a mesma escola em que estudavam antes do acolhimento, de modo a preservar vínculos pré-existentes – salvo mudança necessária para sua proteção. As crianças e os adolescentes devem ter, ainda, a possibilidade de continuar a frequentar atividades que realizavam antes do acolhimento (atividades esportivas, culturais, religiosas, entre outras). A criança e o adolescente devem participar da vida diária da comunidade e ter a oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma. Deve-se propiciar sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, disponíveis na rede pública e comunitária. No acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer deve-se observar o interesse, as habilidades e grau de desenvolvimento da criança e do adolescente. Sendo possível, deve-se propiciar que esse acesso não seja realizado sempre de modo coletivo, ou seja, com várias crianças e adolescentes do serviço frequentando as mesmas atividades nos mesmos horários, a fim de favorecer também a interação com outras crianças/adolescentes da comunidade. Além de oportunizar o contato de crianças e adolescentes acolhidos com crianças e adolescentes da comunidade, essas medidas têm como objetivo propiciar o desenvolvimento da autonomia e da socialização dos mesmos. O acesso aos serviços na rede local tem como objetivo, ainda, inserir a criança e o adolescente em atividades que possam continuar a frequentar após a reintegração familiar.



- Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente. A opinião da criança e do adolescente deve ser considerada, nas diversas decisões que puderem repercutir sobre o seu desenvolvimento e sua trajetória de vida. Devem ter acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos do acolhimento. Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes. O desenvolvimento da autonomia deve levar em consideração, ainda, a cultura de origem da criança e do adolescente e fortalecer a elaboração de projetos de vida individuais e o desenvolvimento saudável, inclusive após o desligamento e a entrada na vida adulta, bem como priorizar a inclusão dos adolescentes em cursos de capacitação e profissionalização visando à futura inserção no mercado formal de trabalho.
- Encaminhamentos de crianças e adolescentes com histórico de uso e abuso de álcool e drogas, comportamentos que apresentam risco a sua vida e a dos demais acolhidos para os Serviços de Saúde Mental do município, para atendimento e construção de um plano de acompanhamento.

Devem ter a oportunidade de realizar pequenas mudanças nos espaços privativos, fazer escolhas e participar da organização do ambiente de acolhimento, segundo seu grau de desenvolvimento e capacidades.

De modo gradativo e estritamente como função pedagógica, devem participar da organização da rotina diária e assumir responsabilidade pelo cuidado com seus objetos pessoais, com seu autocuidado e cumprimento de compromissos (escola, atividades na comunidade, trabalho, etc). É importante ressaltar que a participação das crianças e adolescentes nas tarefas relacionadas aos cuidados domésticos devem ser estimuladas, sem detrimento, todavia, de qualquer outra atividade lúdica ou educativa.

Para ampliar a iniciativa, autonomia e o senso de responsabilidade é importante que as crianças e adolescentes acolhidos possam participar, ainda, de atividades rotineiras como ir à padaria ou ao supermercado, recebendo instruções sobre como lidar com o dinheiro, aspecto que será fundamental para a construção de projetos de vida ligados ao trabalho e aquisição futura de autonomia financeira.

- **Desligamento gradativo:** O serviço de acolhimento deve pautar suas ações no “Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora”. tanto nos casos de



reintegração à família de origem quanto nos encaminhamento para família substituta, deve promover um processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, oportunizando lhe a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos cuidadores e dos demais profissionais. Além da criança e do adolescente, devem ser previamente preparados também os cuidadores e demais crianças/adolescentes com as quais tenham mantido contato em razão do acolhimento. A criança e o adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversar, ainda, sobre suas expectativas e inseguranças quanto ao retorno ao convívio familiar. Atenção especial deve ser dada à preparação nos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permaneceram no serviço de acolhimento por um longo período. Em casos de encaminhamento para adoção, é importante planejar o encontro da criança ou adolescente com a família substituta, com formas adequadas de aproximação e estratégias de apresentação, que considerem as características específicas do caso. O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente. Particularmente no que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador observadas as devidas limitações e determinações da Lei nesse sentido, visando sua preparação para uma vida autônoma.

O Serviço de Acolhimento dará continuidade ao acompanhamento à família de origem e extensa em conjunto com a rede (CRAS, CREAS) após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.

10. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

- Acolhida/recepção;
- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- Apoio à família na sua função protetiva;
- Cuidados pessoais;
- Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Orientações sócio familiar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra referência;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Preparação para o desligamento gradativo com ênfase nas ações do “Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora” que favoreçam o inserção em projetos/programas de capacitação e de preparação para o mercado de trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, coletivo e social;
- Mobilização;
- Identificação de família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com serviços das demais políticas públicas setoriais e defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço.



10.1. Articulação Intersectorial:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

10.2. Aquisições dos Usuários:

Segurança da acolhida

- Acolhimento em condições de dignidade;
- Identidade, integridade e história de vida preservada;
- Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social.

- Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social.

- Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Preparação para o desligamento gradativo observando as ações pautadas no 'Programa Desligamento Gradativo da Criança e do Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e Família Acolhedora' que favoreçam o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e



independência, bem como o desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia.

- Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- Acesso à documentação civil;
- Informação e orientação sobre o serviço;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Colocação em família substituta sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou preservação de vínculos com a família de origem;
- Ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Endereço institucional para utilização como referência.

11. Impacto Social Esperado:

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:

IMPACTOS	INDICADORES	INSTRUMENTOS
Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.	Índice de crianças e adolescentes encaminhados à rede socioassistencial e demais políticas públicas. Número de crianças e adolescentes inseridos no serviço de acolhimento.	Plano de acompanhamento individual e/ou familiar Relatórios estatísticos Relatórios de atividades Relatórios de atendimentos Visita domiciliares
Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.	Número de famílias com capacidades de cuidados e proteção ampliadas.	Observação Depoimentos
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Índice de crianças e adolescentes com vínculos fortalecidos que retornaram ao convívio familiar.	Estudos de caso Ficha de avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

<p>Construção de projetos de vida que favoreçam a conquista da autonomia.</p>	<p>Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades na comunidade para desenvolvimento de aptidões e capacidades.</p> <p>Número de acesso de adolescentes à qualificação profissional.</p> <p>Índice de inserção de adolescentes no mercado de trabalho.</p>	<p>Plano de acompanhamento individual e/ou familiar</p> <p>Relatórios estatísticos</p> <p>Relatórios de atividades</p> <p>Relatórios de atendimentos</p> <p>Visita domiciliares</p> <p>Observação</p>
<p>Redução da presença de crianças e adolescentes em situação de abandono</p>	<p>Índice de crianças e adolescentes que retornaram à família de origem ou família substituta.</p>	<p>Depoimentos</p> <p>Estudos de caso</p> <p>Ficha de avaliação</p>
<p>Desinstitucionalização de crianças e adolescentes.</p>		
<p>Crianças e adolescentes protegidos.</p>	<p>Índice de crianças e adolescentes que retornaram ou se aproximaram do convívio com a família.</p> <p>Índice de crianças e adolescentes inseridos no serviço de acolhimento em abrigo.</p>	

12. Indicadores de aferição de Metas:

INDICADORES	INSTRUMENTAIS
<p>Número de pessoas Acolhidas</p>	<p>Lista Nominal dos usuários do Serviço</p> <p>Protocolo de Contra Referência</p> <p>Relatório de Atividades</p> <p>Visitas in loco</p> <p>Outros</p>
<p>Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento</p>	
<p>Índice de permanência do usuário no Programa</p>	



13. Provisões:

- Espaço de moradia com condições de repouso, estar e convívio, de acordo com as especificações constantes da NBR 9050/ABNT (Acessibilidade);
- Energia elétrica;
- Água;
- Telefone;
- Gás;
- Combustível;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Materiais pedagógicos;
- Materiais de escritório;
- Alimentação;
- Vestuário;
- Brinquedos;
- Roupas de cama, mesa e banho, entre outros.

14. Equipe de Referência:

Para o atendimento a até 20 crianças e adolescentes em situação de acolhimento (de acordo com a NOB-RH/SUAS e documentos das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), fica estabelecido a seguinte equipe de profissionais:

QTD	EQUIPE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Coordenador com experiência em função congênere.	Superior	44 h
01	Assistente Social	Superior	30h
01	Psicólogo	Superior	30h
10	Cuidadores social (02 cuidadores por turno, 01 cuidador-folguista e 01 cuidador para o turno mais necessário).	Nível médio	12/36h
02	Auxiliar de cuidador- profissional de limpeza e lavanderia. - profissional de cozinha.	Nível fundamental	Diurno 44h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Todos com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco e capacitação específica conforme a NOB-RH;

01 Cuidador: para cada 10 usuários por turno fixos diários;

01 Auxiliar de Cuidador para cada 10 usuários por turno fixos diários;

Nos casos de atenção específica (deficiência, idade inferior a um ano, necessidades de saúde), deverá ser adotada a seguinte relação:

01 Cuidador para cada 08 usuários, nos casos onde houver **01 usuário com demanda específica**,

01 Cuidador para cada 06 usuários, nos casos onde houver **02 ou mais usuários com demanda específica**.



REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras (ORG), Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigados Quem são como vivem o que pensam o que desejam – São Paulo: Paulus, 2008.

BRASIL, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – junho de 2009.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: **CONANDA**, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei 12.435, 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm Acesso em 13/08/2019.

BRASIL. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 abr. 2014. Seção 1, p. 209.

BRASIL. Resolução nº 109 de 11 novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 225.

Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência – 2001/2005 – CONANDA, Brasília, 2001.

MARICONDI, Maria Ângela (ORG), Falando de Abrigo. São Paulo. Editora Parma, 1987.

Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1

PROGRAMA

**“DESLIGAMENTO GRADATIVO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO E FAMÍLIA ACOLHEDORA”**

2020



1. Nome: Programa de desligamento Gradativo da Criança e Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

2. Unidade: Abrigo Institucional e residência da Família Acolhedora.

3. Descrição:

A nova Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 reflete o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dentre os avanços na gestão da política destacam-se as definições dos campos da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade.

Nessa perspectiva, os serviços sócios assistenciais são inseridos no âmbito das proteções básica e especial de acordo com a especificidade de intervenção, com ações desenvolvidas respectivamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

O Paefi - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos, é um Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Bauru. Oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, ART.101), cujos direitos foram ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Conforme define o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional” elaborado pelo MDS em junho de 2009:

“Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica”.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução Conjunta n.º 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria do Bem Estar Social de Bauru em relação à execução do Programa de Fortalecimento Gradativo da Criança e Adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional inserido no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Criança e Adolescente e no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do município, sejam este o executado pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.



4. Usuários:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990.

5. Objetivos:

- Favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade da criança e do adolescente, condizentes com o grau de desenvolvimento, responsabilizar-se por suas ações e escolhas.
- Dar atenção especial aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta.
- Ampliar a iniciativa, autonomia e o senso de responsabilidade das crianças e adolescentes acolhidos.

6. Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

7. Formas de Acesso:

O Programa abrangerá crianças e adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

8. Operacionalização:

Esse programa tem como objetivo o processo de desligamento gradativo, das crianças e adolescentes, partindo dos seguintes princípios:

I – Fortalecimento da autonomia da criança do adolescente e do jovem.

As ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia. Assim, a própria organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo



condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. Nessa direção deve-se considerar, por exemplo, desde as condições para estimular a exploração do ambiente e desenvolvimento psicomotor das crianças nos primeiros anos de vida, até a aquisição da autonomia para o autocuidado, preservação de objetos pessoais e cumprimento de responsabilidades decorrentes de atividades desenvolvidas na comunidade – lazer, esporte, cultura, saúde, educação, qualificação profissional, trabalho, etc.

Todas as decisões a respeito da criança e adolescente acolhidos devem garantir o direito de ter sua opinião considerada.

Dependendo do grau de desenvolvimento da criança/adolescente, deve assegurar o direito a escolha, nas diversas decisões que puderem repercutir sobre o seu desenvolvimento e sua trajetória de vida, e identificação de seus interesses pela participação na comunidade, até mudanças relativas a sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

Participar da elaboração de projetos que versem sobre sua trajetória futura – devem ter acesso à sua história de vida, situação familiar, motivos do acolhimento.(respeitando-se o processo individual de apropriação da história avaliando benefícios ou prejuízos que poderão advir deste conhecimento). Além de ser conduzido por profissionais orientados e preparados com os quais as crianças e adolescentes mantenham vinculação afetiva significativa.

A organização do ambiente de acolhimento, de modo condizente com o processo de desenvolvimento psicomotor das crianças nos primeiros anos de vida até aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias, como o autocuidado, preservação dos objetos pessoais, e cumprimento de responsabilidades decorrentes de ações desenvolvidas na comunidade lazer esporte cultura, saúde, educação, qualificação profissional, trabalho etc.

Organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas com a participação das crianças e adolescentes, onde possam desempenhar papéis participativos, discutindo e construindo alternativas para a melhoria dos serviços, para ampliação de estratégias para viabilizar o contato com a família de origem etc.. Em família acolhedora as regras e rotinas diárias da família sejam incorporados elementos significativos para a criança e o adolescente, propiciando oportunidade de sugerir alterações que promovam o senso de familiaridade com o novo ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

As crianças e adolescentes devem ter oportunidade de realizar pequenas mudanças nos espaços privativos, fazer escolhas, participar na organização do ambiente, sempre de modo gradativo e estritamente como função pedagógica, devem participar da rotina diária da instituição e assumir responsabilidade com seus objetos pessoais, com seu autocuidado. As atividades devem ser estimuladas sem detrimento de qualquer atividade lúdica ou educativa.

Quanto a frequência das atividades realizadas na comunidade (escola, rede de saúde, atividades culturais, esportivas de lazer e outras); considerar o estímulo gradativo à autonomia. Não devem ser impostas restrições injustificáveis a liberdade e conduta, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e comunidade. As restrições devem ser condizentes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e adolescente e restritas apenas aquela necessária para visibilizar sua segurança e proteção.

Participar de atividades rotineiras como ir a padaria ao supermercado, recebendo instruções sobre como lidar com dinheiro. Esse aspecto será fundamental para a construção de projetos de vida ligados ao trabalho e a aquisição de futura autonomia.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem, foram esgotadas e tem reduzidas possibilidades de colocação em família substituta em face de dificuldade de se encontrar famílias para os mesmos na realidade brasileira.

Nesses casos o Projeto Político-Pedagógico(PPP) deve prever metodologia voltada a construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, a ampliação do acesso à educação, a qualificação profissional, a progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de responsabilidades.

O atendimento deve estar voltado a construção de projetos de vida e ao fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente, a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas.

Visando apoiar os adolescentes acolhidos após o alcance da maioridade civil, devem ser organizados os serviços de acolhimento em Repúblicas, como uma forma de transição entre o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e aquisição de autonomia.



Oportunizar, sempre que possível a participação das crianças e adolescentes e jovens com histórico de atendimento em serviços de acolhimento, durante a infância, adolescência ou juventude, nas instâncias de formulação de políticas públicas que constituem importantes espaços para estimular a participação social e o protagonismo, como as Conferências de Assistência social, do Direito da Criança e do Adolescente, etc.

II – Desligamento Gradativo.

Tanto nos casos de reintegração a família de origem quanto nos encaminhamentos para família substituta e maioridade civil o Programa deve:

Promover o desligamento gradativo, preparando a criança/adolescente oportunizando a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos educadores e dos demais profissionais rituais de despedidas, atividades em grupo para tratar do desligamento. Importante que a família de origem – Natural ou extensa ou a família adotiva – sejam acompanhadas após a saída da criança/adolescente do serviço.

Possibilitar a criança e ao adolescente, em processo de desligamento, a oportunidade de conversar, ainda, sobre as expectativas e inseguranças quanto ao convívio familiar, bem como o sentimento de saudade do ambiente de acolhimento, da família acolhedora, dos profissionais do serviço e dos colegas. Os cuidadores ou famílias acolhedoras que mantêm vínculo afetivo com a criança e adolescente devem ser preparados e receber especial apoio nesse momento. Viabilizar espaço de acompanhamento contínuo, no qual possam expressar, inclusive a dor pela separação e viabilizar contatos posteriores ao desligamento com colegas e cuidadores.

Atenção especial a preparação nos casos de desligamento de criança/adolescente que permaneceram no serviço por longo período.

Articulação permanente com a Justiça deve garantir o planejamento conjunto no processo de desligamento, de modo a prevenir separações abruptas e permitir avaliação no momento mais adequado para a ocorrência desligamento.

Em casos de adoção, planejar o encontro da criança e adolescente com a família substituta. Fundamental a parceria efetiva entre a equipe interprofissional da justiça da Infância e Juventude de do serviço de acolhimento, incluindo educadoras/cuidadores e demais profissionais, famílias acolhedoras.



Importante que as crianças / adolescentes sejam informados sobre sua real situação, que seja explicada a possibilidade de adoção e oportunizando espaços para expressarem o que pensam e sentem a respeito dessa possibilidade.

Assegurar ainda no caso de adoção tempo suficiente para se desligarem e se despedirem gradualmente das pessoas com as quais construíram vinculações afetivas ao longo do período e acolhimento.

Particularmente ao adolescente, a preparação do desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional, inserção ao mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador, observadas as limitações e determinações da lei neste sentido, visando sua preparação para uma vida autônoma e independência.

O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente.

9 . Trabalho Social Essencial ao Programa:

- Escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;
- Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e de preparação para o mercado de trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social
- Mobilização para o exercício da cidadania;



- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com serviços das demais políticas públicas setoriais e defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

9.1. Articulação Intersetorial:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

9.2. Aquisições dos Usuários:

Segurança da acolhida

- Identidade, integridade e história de vida preservada;
- Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

9.3. Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social.

- Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar e comunitário.

9.4. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social.

- Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Acompanhamento que favoreça o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- Acesso à documentação civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- Informação e orientação sobre o serviço;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;
- Preparo para o desligamento do serviço;

10. Impacto Social Esperado:

IMPACTOS	INDICADORES	INSTRUMENTOS
Construção de projetos de vida que favoreçam a conquista da autonomia.	<p>Grau de fortalecimento da autonomia condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.</p> <p>Índice de adolescentes com preparação para uma vida autônoma ao completar a maioridade civil</p> <p>Número de ações com atenção especial à preparação dos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permaneceram no serviço de acolhimento por um longo período.</p>	<p>Plano de acompanhamento individual e/ou familiar</p> <p>Relatórios estatísticos</p> <p>Relatórios de atividades</p> <p>Relatórios de atendimentos</p> <p>Visita domiciliares</p> <p>Observação</p> <p>Depoimentos</p> <p>Estudos de caso</p> <p>Ficha de avaliação</p>

11. Equipe de Referência:

Para o desenvolvimento do Programa deverá utilizar a equipe do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras (ORG), Famílias de Crianças e Adolescentes Abridados Quem são como vivem o que pensam o que desejam – São Paulo: Paulus, 2008.

BRASIL, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – junho de 2009.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: **CONANDA**, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei 12.435, 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm Acesso em 13/08/2019.

BRASIL. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 abr. 2014. Seção 1, p. 209.

BRASIL. Resolução nº 109 de 11 novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 225.

Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência – 2001/2005 – CONANDA, Brasília, 2001.

MARICONDI, Maria Ângela (ORG), Falando de Abrigo. São Paulo. Editora Parma, 1987.

Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

